LEI Nº 3.185, DE 12 DE ABRIL DE 2006

AS FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS CONSUMIDORES ORIENTAÇÕES DETALHADAS, COM BULAS OU SIMILARES, A COMPOSIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias de manipulação e estabelecimentos congêneres, localizadas no Município, ficam obrigadas a fornecer aos consumidores, orientações detalhadas, com bulas ou similares, a respeito da composição dos medicamentos manipulados e comercializados em seus estabelecimentos.

Art. 2º. Deverão constar ainda nos rótulos dos recipientes, a indicação e a contraindicação dos medicamentos, bem como seus efeitos colaterais, se houver.

Art. 3º. As farmácias de manipulação e estabelecimentos congêneres terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação do presente dispositivo, para atender as exigências contidas nos artigos anteriores, sob a pena de sanções, que serão previstas quando da regulamentação desta lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de abril de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA